

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº0043/79-DRE-04304/81 -RP

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e A.P.A.E. de SANTA RITA  
DO PASSA QUATRO

ASSUNTO : CONVÊNIO  
RELATOR (A) : Conselheiro (a) João Baptista Salles da Silva  
PARECER-CEE Nº 806 /1982 - C.Pl. APROVADO EM 2 /6/82

1.HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SANTA RITA DO PASSA QUATRO para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.397, de 28 de janeiro 1982 e legislação complementar.

2.- APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Comete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos, desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº0043/79

PARECER CEE Nº 806 /82 -2-

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção, de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$. 284.856,00 ( duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta, e seis cruzeiros - ) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subseqüentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - PANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que o ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Santa Rosa do Viterbo, \_\_\_\_\_ da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto \_\_\_\_\_, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnica-pedagógica do Convênio, - acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos-a sua administração técnico-financeira ,formalização ,acompanhamento e controle.

CLAUSULA OITAVA-DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou agitado, tendo - em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA -DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se - aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária;

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinados.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de convenio a ser celebrado entre a SecretariadeE s t a d o da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SANTA RITA DO PASSA QUATRO ---- em que se prevê a subvenção de Cr\$284.856,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis e i s c r u z e i r o s - - ) .

São Paulo, 29 de abril de 1982

Conselheiro (a)

.....  
João Baptista Salles da Silva  
RELATOR (A)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o voto

do(a) nobre conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros : Eurípedes Malavolta,

João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Gracia e Maria

de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio 1982  
Conselheiro (a) .....

Eurípedes Malavolta  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente